



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

DESPACHO GENÉRICO

Estabelece o artigo 86.º, n.º 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário que os juízes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por juiz, ou juízes de direito, da mesma comarca, ainda que a respectiva área de competência territorial a exceda, por determinação do respectivo juiz presidente, de acordo com as orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura.

Nos tribunais ou juízos com mais de um juiz, as substituições ocorrem preferencialmente entre si, cabendo ao juiz presidente estabelecer a ordem de substituição (n.º 2 do mesmo artigo) e, no caso de não ser possível proceder à substituição do juiz nos termos acima mencionados, a substituição é efectuada por determinação do Conselho Superior da Magistratura (n.º 3 do citado artigo).

Cabe ainda ao juiz presidente nomear um juiz substituto, de acordo com as orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura em caso de impedimento do titular ou do substituto designado (artigo 94.º, n.º 3, alínea *d*) da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Para o efeito, o Conselho Superior da Magistratura definiu as seguintes orientações genéricas quanto à substituição dos juízes de Direito, a determinar por despacho do juiz presidente da comarca:

a) No exercício das competências atribuídas pelo artigo 94.º, n.º 3, alínea *d*) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, cabe ao Juiz Presidente da Comarca proferir despacho genérico contendo as regras de substituição dos juízes nos diversos núcleos da comarca;

b) A nomeação de juiz substituto para um caso concreto apenas pode ocorrer em situações excepcionais e para a prática de actos urgentes;

c) As regras de substituição deverão dar prevalência aos juízes colocados em núcleos do mesmo município ou, não sendo possível, em municípios limítrofes, quando tal não seja possível a juízes da mesma especialização material, privilegiando-se na impossibilidade, as áreas de especialização com maior afinidade;

d) As regras de substituição devem atender ao princípio da equiparação do serviço dos diversos juízes e ao da universalidade da sua aplicação, salvo casos excepcionais de isenção, devidamente justificados;

e) A fixação das regras de substituição será precedida da audição dos juízes abrangidos;

f) Por acordo dos juízes da Comarca, o critério da especialização material pode prevalecer sobre o critério geográfico, desde que nunca implique o adiamento do serviço por impossibilidade de deslocação;

g) A fixação das regras de substituição constará de despacho fundamentado do Juiz Presidente da Comarca, sujeito a homologação pelo Conselho Superior da Magistratura, sem prejuízo de vigorar logo após ter sido proferido.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

A Comarca de Setúbal abrange os municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal, Sesimbra e Sines, estando instalados juízos centrais em Setúbal, Santiago do Cacém e Sines, juízos locais em Grândola, Santiago do Cacém, Setúbal e Sesimbra e juízos de proximidade em Alcácer do Sal e Sines.

Com as presentes orientações genéricas, pretendeu-se clarificar algumas questões que suscitaram dúvidas relativamente à substituição de juízes impedidos e, ao mesmo tempo, estabelecer a necessária equiparação de serviço, associada aos princípios da especialização e da proximidade, bem como o procedimento de substituição, por forma a tornar o mesmo mais eficaz e expedito, procurando evitar as situações que poderão implicar o adiamento de diligências processuais previamente agendadas.

Assim, ouvidos os magistrados judiciais que exercem funções na Comarca de Setúbal, tendo em conta as sugestões apresentadas, considerando as alterações introduzidas na Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, Lei n.º 94/2017, de 23 de Agosto, Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de Agosto, Lei n.º 23/2018, de 5 de Junho, Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, Lei n.º 19/2019, de 19 de Fevereiro, e pela Lei n.º 27/2019, de 28 de Março), bem como as alterações introduzidas no Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, alterado pela Lei n.º 67/2019, de 27 de Agosto), mostra-se necessário actualizar, clarificar ou suprir algumas omissões no despacho genérico anteriormente aprovado homologado, mediante o presente despacho que se destina a alterar o regime de substituição de juízes na Comarca de Setúbal, adoptando-se de igual forma os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior da Magistratura e, deste modo, mereceram a sua concordância.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

As presentes orientações genéricas destinam-se a estabelecer o regime de substituição dos juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 2.º

Circunstâncias que determinam a substituição

1 - Sem prejuízo de outros motivos ponderosos que possam ocorrer, as circunstâncias que podem determinar a necessidade de substituição, são as seguintes:

a) As faltas ou ausências fundadas no regime especial dos juízes estabelecido nos artigos 9.º, 10.º, 10.º-A e 17.º, n.º 1, alínea *h)* todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

b) As faltas ou ausências fundadas no regime estabelecido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

c) O regime de impedimentos previsto nos artigos 115.º, 117.º e 119.º, todos do Código de Processo Civil;

d) O regime de impedimentos previsto nos artigos 39.º e 40.º do Código de Processo Penal.

2 - Ressalvadas as situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, a nomeação de juiz substituto para um caso concreto apenas pode ocorrer em situações excepcionais e exclusivamente para a prática de actos urgentes.

Artigo 3.º

Regras de substituição

1 - As regras de substituição deverão dar prevalência aos juízes colocados em núcleos do mesmo município ou, não sendo possível, em municípios limítrofes, quando tal não seja possível a juízes da mesma especialização material, privilegiando-se, na impossibilidade, as áreas de especialização com maior afinidade.

2 - Salvo casos excepcionais de isenção, devidamente justificados, as regras de substituição devem atender ao princípio da equiparação do serviço dos diversos juízes e ao da universalidade da sua aplicação.

3 - Sempre que o juiz substituto esteja impedido noutros actos ou diligências processuais, de natureza não urgente, a substituição defere-se ao seguinte por forma a que, sempre que possível, não implique o adiamento do serviço urgente agendado.

Artigo 4.º

Juízes Auxiliares e do Quadro Complementar

1 - A substituição dos juízes auxiliares e do Quadro Complementar, colocados em substituição do juiz titular, é realizada de acordo com as regras aplicáveis ao juiz titular em cujo lugar se encontram.

2 - A substituição dos juízes auxiliares e do Quadro Complementar, colocados extra-quadro, é efectuada segundo a ordem relativa à unidade orgânica onde exercem funções.

Artigo 5.º

Tribunal Colectivo

1 - O juiz presidente do tribunal colectivo é sempre substituído, nas suas faltas e impedimentos, por outro juiz do mesmo juízo central.

2 - As demais substituições são realizadas de acordo com as presentes orientações genéricas.

Capítulo II

Procedimentos de substituição

Artigo 6.º

Comunicação

Sempre que ocorra uma circunstância que determine a necessidade de substituição, o juiz deve comunicar a mesma, pela forma mais rápida, ao Juiz



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Presidente e, caso seja possível, aos juízes que figuram como substitutos de acordo com as presentes orientações genéricas.

Artigo 7.º

Procedimento

1 - Não havendo necessidade de determinar a ordem de substituição com recurso ao regime de rotatividade entre juízes substitutos, cabe ao juiz substituto garantir os actos e diligências processuais urgentes sem necessidade da intervenção do Juiz Presidente.

2 - Nos demais casos, cabe ao Juiz Presidente determinar, por despacho, a substituição de acordo com as regras estabelecidas nas presentes orientações genéricas.

Capítulo III

Núcleo de Setúbal

Secção I

Juízos Centrais

Artigo 8.º

Juízo Central Cível de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo Central Cível de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição é efectuada pelos juízes do Juízo Local Cível de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Artigo 9.º

Juízo Central Criminal de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo Central Criminal de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo ou que abranja dois ou mais juízes deste juízo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Local Criminal de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, para cada intervenção e de forma rotativa.

Artigo 10.º

Juízo de Instrução Criminal de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Instrução Criminal de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Local Criminal de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Artigo 11.º

Juízo de Família e Menores de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Família e Menores de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo de Trabalho de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa

Artigo 12.º

Juízo de Trabalho de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Trabalho de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo de Família e Menores de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Artigo 13.º

Juízo de Comércio de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Comércio de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo de Execuções de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Artigo 14.º

Juízo de Execuções de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Execuções de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo de Comércio de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Secção II

Juízos Locais

Artigo 15.º

Juízo Local Cível de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo Local Cível de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Central Cível de Setúbal, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Artigo 16.º

Juízo Local Criminal de Setúbal

1 - A substituição dos juízes do Juízo Local Criminal de Setúbal é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo de Competência Genérica de Sesimbra, seguindo a ordem de numeração destes, em cada dia e de forma rotativa.

Capítulo IV

Núcleos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines

Secção I

Juízos Centrais

Artigo 17.º

Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém

1 - A substituição do juiz do Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém é efectuada pelo juiz do Juízo de Trabalho de Sines.

2 - Em caso de impedimento de ambos, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém, seguindo a ordem de numeração destes, de forma rotativa mas preferencialmente por aquele que tenha competência territorial na área correspondente (Santiago do Cacém ou Sines).

Artigo 18.º

Juízo de Trabalho de Sines

1 - A substituição do juiz do Juízo de Trabalho de Sines é efectuada pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém.

2 - Em caso de impedimento de ambos, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém, seguindo a ordem de numeração destes, de forma rotativa mas preferencialmente por aquele que tenha competência territorial na área correspondente (Santiago do Cacém ou Sines).

Secção II

Juízos Locais de Grândola e Santiago do Cacém

Artigo 19.º

Juízos Locais Cíveis de Grândola e Santiago do Cacém

A substituição do juiz dos Juízos Locais Cíveis de Grândola e Santiago do Cacém é efectuada pelos juízes dos juízos locais criminais de Grândola e Santiago do Cacém, seguindo a ordem de numeração destes e de forma rotativa, quando aplicável, preferencialmente por aquele que tenha a competência territorial correspondente ao



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

município e enquanto tal suceda (Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém ou Sines).

Artigo 20.º

Juízo Local Criminal de Grândola

A substituição do juiz do Juízo Local Criminal de Grândola é efectuada pelos juízes dos Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém, seguindo a ordem de numeração destes e de forma rotativa, quando aplicável, preferencialmente por aquele que tenha a competência territorial correspondente.

Artigo 21.º

Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém

1 - A substituição dos juízes do Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Grândola.

Capítulo V

Núcleo de Sesimbra

Artigo 22.º

Juízo de Competência Genérica de Sesimbra

1 - A substituição dos juízes do Juízo de Competência Genérica de Sesimbra é efectuada entre os respectivos juízes, de acordo com a respectiva ordem de numeração, sendo o último substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro.

2 - Em caso de impedimento cumulativo, a substituição será efectuada pelos juízes do Juízo Local Cível ou Criminal de Setúbal, consoante a natureza do serviço a assegurar, seguindo a respectiva ordem de numeração e de forma rotativa.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Excepções ao critério geográfico

1 - Por acordo entre o juiz a substituir e outro juiz que exerça funções no mesmo núcleo ou município da Comarca, o critério da especialização material pode prevalecer sobre o critério geográfico, desde que não implique o adiamento do serviço por impossibilidade de deslocação.

2 - Os juízes envolvidos deverão submeter esse acordo ao Juiz Presidente do Tribunal de Comarca, com a necessária antecedência, por forma a permitir a adequada divulgação junto de eventuais interessados.

Artigo 25.º

Entrada em vigor



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

As orientações genéricas quanto à fixação das regras de substituição de juízes da Comarca de Setúbal, em caso de falta ou de impedimento, têm carácter definitivo e aplicam-se a partir de 18 de Fevereiro de 2021.

Setúbal, 16 de Fevereiro de 2021
O Juiz Presidente da Comarca de Setúbal
(António José Fialho)